



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 033/2018

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.484/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alegre – Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

ANEXO I

DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO SEM PENOITE	
Distância maior de 190 km	R\$ 75,00
Afastamento menor que 03 (três) horas	R\$ 0,00
DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO COM PENOITE	
Distância até 190 km	R\$ 150,00
Distância maior de 190 km	R\$ 300,00
Afastamento menor que 03 (quatro) horas	R\$ 0,00

DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO SEM PENOITE	
Distância até 300 km	R\$ 75,00
Distância maior de 300 km	R\$ 180,00
DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO COM PENOITE	
Nas cidades de outros Estados até 300 km	R\$ 225,00
Nas cidades de outros Estados acima de 300 km	R\$ 300,00
Nas Capitais dos Estados	R\$ 370,00
Distrito Federal	R\$ 750,00
Afastamento menor que 04 (quatro) horas	R\$ 0,00

Art. 7º Os valores das diárias estabelecidos no Anexo I desta Lei serão reajustados anualmente mediante decreto do Executivo Municipal, de acordo com o INPC/FGV acumulado a cada doze meses.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 3.484/2018.

Alegre - ES, 19 de outubro de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal